

AUTÓGRAFO Nº AUT-121/2014 CONFORME PROCESSO-376/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 02/07/2014 13:40:05**Protocolado por:** Débora Geib

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 1º. O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado/RS, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº 90.264.177/0001-98, para o melhoramento genético da bovinocultura leiteira do Município de Gramado.

Art. 2º O Município de Gramado, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar as cláusulas do Termo de Convênio e ainda, o disposto nas Leis Municipais nº 1980/2002 e 2097/2003 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.031 INCENTIVO, ASSISTÊNCIA, ESTÍMULO E SUBSÍDIO AO MEIO RURAL

610 3.3.50.41.00.00.00 0001 Contribuições

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 2 de Julho de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal